



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



CONTRATO Nº 77/2024 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82 E DO OUTRO LADO ROSANGELA MARIA JERONIMO, inscrito no CNPJ sob nº 53.885.227/0001-28.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANANÁS TOCANTINS, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77890-000 CNPJ: 11.246.570/0001-82 neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o senhor **JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro capaz, inscrito no CPF: 818.021.101-00 e RG 3762 CFA/TO;

CONTRATADO: EMPRESA ROSANGELA MARIA JERONIMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.885.227/0001-28, com sede Quadra 33 LT 07, Loteamento Lago Sul, Araguaina-TO, neste ato representado por seu empresário **ROSANGELA MARIA JERONIMO**, inscrito no CPF: 992.814.651-91 E RG: 452146 SSP/TO. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Física ou jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de manutenção em equipamentos odontológicos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Ananás-TO.**

Conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	12	SV	MAO DE OBRA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
2	12	SV	MAO DE OBRA EM MICRO MOTOR	SERVIÇO	R\$ 289,00	R\$ 3.468,00
3	12	SV	MAO DE OBRA CONTRA ÂNGULO	SERVIÇO	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
4	12	SV	MAO DE OBRA EM FOTOPOLIMERIZADOR	SERVIÇO	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
5	12	SV	MAO DE OBRA EM PROFILAXIA	SERVIÇO	R\$ 514,00	R\$ 6.168,00
6	12	SV	MAO DE OBRA EM COMPRESSOR	SERVIÇO	R\$ 539,00	R\$ 6.468,00
7	12	SV	VISITA TECNICA FORA DO PERIMETRO URBANO	SERVIÇO	R\$ 258,00	R\$ 3.096,00
8	1560	KM	DESLOCAMENTO TECNICO FORA DO PERIMETRO URBANO ASFALTO	SERVIÇO	R\$ 3,39	R\$ 5.288,40
TOTAL						R\$ 37.928,40



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



VALOR TOTAL DO CONTRATO: **RS 37.928,00** (Trinta e Sete Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e quarenta Centavos), sendo a primeira nota fiscal a ser emitida após a celebração do contrato, e as demais será feito conforme serviços prestados

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 08 de abril de 2024 e término em 31/12/2024.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, O Fundo Municipal de Saúde de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – O Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Saúde é o servidor indicado pelo gestor da pasta devidamente formalizado através de documento legal. O Responsável pela fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Saúde é o Senhor: GABRIEL TORRES LIMA, CPF: 042.643.501-07.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.





6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso II do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso II do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANANÁS*



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



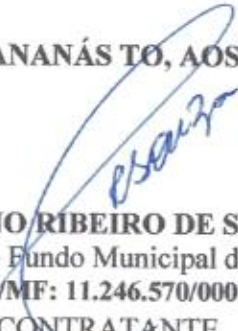
Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
13	18	10.122.0052.2051	3.3.90.39	000206	1.500.1002.00000
13	18	10.301.1324.2054	3.3.90.39	000241	1.600.0000.00000
13	18	10.302.1327.2319	3.3.90.39	000288	1.500.1002.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS TO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82
CONTRATANTE

ROSANGELA MARIA JERONIMO
CNPJ/MF 53.885.227/0001-28
ROSANGELA MARIA JERONIMO
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 ROSANGELA MARIA JERONIMO
Data: 09/04/2024 15:47:43-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº: